



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.068, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº017/14, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

**ALTERA A LEI Nº. 3.960, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº. 3.690, de 08 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Lavras com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

§ 1º .....

§ 2º. *As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de multa de 1% (um por cento) e juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.*

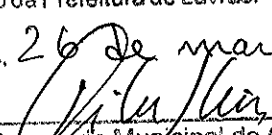
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de março de 2014.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679 de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4068 foi publicada no Diário Oficial do Município e mantida com impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 26 de março de 2014

  
Secretaria Municipal de Comunicação

